



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384898

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000831-81.2024.8.26.0069, da Comarca de Bastos, em que é apelante FLAVIO MOREIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados BANCO BMG S/A e LEV INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCOS MARRONE E LÍGIA ARAÚJO BISOGNI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE

Relatora

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO nº 1000831-81.2024.8.26.0069

COMARCA: Bastos – Vara Única

APELANTE: Flávio Moreira da Silva

APELADOS: Banco BMG S/A. e Lev Intermediação de Negócios S/A.

Voto nº 11.218

**DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. RECURSO
PREJUDICADO.**

I. Caso em Exame:

Declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e reparação por danos morais. Descontos indevidos em benefício previdenciário referentes a cartão de crédito com reserva de margem consignada, de origem desconhecida.

II. Questão em Discussão:

Homologação de acordo extrajudicial entre as partes, após interposição de recurso, e a consequente extinção do feito com resolução de mérito.

III. Razões de Decidir:

Realização de acordo, renuncia a eventuais recursos e respectiva homologação da avença. Composição amigável é incentivada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

IV. Dispositivo e Tese:

Recurso prejudicado. Homologação dos acordos pactuados e extinção do feito com resolução do mérito.

Tese de julgamento: 1. Acordos extrajudiciais podem ser homologados em qualquer fase do processo, extinguindo-se o feito com resolução do mérito.

Vistos.

Trata-se de Ação “Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Reparação por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência” movida por Flávio Moreira da Silva contra Banco BMG S/A e Lev Intermediação de Negócios S/A.

Sobreveio a sentença (fls. 412/417) que julgou a demanda parcialmente procedente.

Recorreu o Autor (fls. 422/428) defendendo, em suma, a necessidade de majoração do valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 10.000,00. Requereu o provimento do recurso.

Contrarrazões às fls. 434/445 e 446/454.

As partes informaram (fls. 458/460 e 468/470) a celebração de acordo, requerendo sua homologação.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

Com efeito, às fls. 458/460 e 468/470, as partes informaram ter efetuado acordo envolvendo a presente demanda, renunciando a eventuais recursos e requerendo a homologação do acordo firmado.

Assim, considerando que se trata de direito disponível e que a composição amigável é incentivada em qualquer tempo e grau de jurisdição, verifica-se ser o caso de se homologar a transação realizada.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO – ACORDO EXTRAJUDICIAL – Composição amigável das partes, após interposição de recurso – Possibilidade de homologação da transação – Métodos de solução consensual de conflitos que devem ser estimulados pelos operadores do direito – Autocomposição que pode ser realizada em qualquer fase – Extinção do feito, com resolução de mérito, devido à homologação do acordo celebrado, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. RECURSO PREJUDICADO.” (TJSP; Apelação Cível 1013937-20.2024.8.26.0002; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2025; Data de Registro: 10/03/2025)

Diante do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso, **HOMOLOGANDO-SE** os acordos pactuados entre as partes e a desistência recursal, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE
Relatora